



Revista
Técnico-Científica



TRABALHO INFANTIL NA AGRICULTURA FAMILIAR: UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PERPETUADA NO MEIO RURAL

CHILD LABOR IN FAMILY AGRICULTURE: A VIOLATION OF HUMAN RIGHTS PERFORMED IN THE RURAL AREA

André Viana Custódio¹

Maria Eliza Leal Cabral²

RESUMO

O tema deste artigo é o trabalho infantil na agricultura familiar. O objetivo geral é estudar o trabalho infantil na agricultura familiar enquanto violação de direitos humanos perpetuada no meio rural. Os objetivos específicos consistem em contextualizar a proteção jurídica brasileira contra a exploração do trabalho infantil e investigar os fatores determinantes do trabalho infantil na agricultura familiar. Como problema de pesquisa, coloca-se a seguinte questão: quais os principais fatores determinantes que promovem a perpetuação do trabalho infantil na agricultura familiar na contemporaneidade? A hipótese indica que apesar do trabalho infantil na agricultura familiar ser um fenômeno multidimensional, a situação de pobreza, presente em grande parcela da população rural, impulsionando crianças e adolescentes ao auxílio ao complemento da renda familiar, é o principal fator determinante na perpetuação do trabalho infantil na agricultura familiar, do qual decorrem os demais fatores que influenciam meninos e meninas ao ingresso no trabalho infantil na agricultura familiar. O método de abordagem é o dedutivo e o método de procedimento é o monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Como principais resultados, constata-se que apesar da situação de pobreza figurar como principal fator determinante no ingresso de crianças e adolescentes no ambiente de trabalho, no meio rural, o fator cultural possui papel de destaque na perpetuação do trabalho infantil na agricultura familiar, uma vez que não apenas naturaliza a exploração do trabalho infantil, reproduzindo a cultura mitológica que dignifica o trabalho, atribuindo-lhe efeito moralizador e emancipatório, em benefício à sobrevivência das famílias pobres, mas também reflete no fator geracional, na medida em que o trabalho infantil na agricultura familiar é resultado da reprodução da ocupação dos próprios pais, também explorados pelo trabalho infantil na agricultura

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com Pós-Doutorado em Direito na Universidade de Sevilla/Espanha. É professor permanente e coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - da Universidade de Santa Cruz do Sul, Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social da Universidade de Santa Cruz do Sul. Email: andrecustodio@unisc.br.

² Mestranda no Programa da Pós-Graduação em Mestrado em Direito de Santa Cruz do Sul – UNISC e bolsista CAPES. Integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social. E-mail: melizacabral@gmail.com.

familiar, antes dos limites mínimos de idade para o trabalho e, que em razão disso, aliado aos baixos níveis de escolarização, possuem dificuldades em observar os malefícios da exploração do trabalho infantil na agricultura familiar ao desenvolvimento saudável das crianças e dos adolescentes, apoiando seus filhos no ingresso ao mundo do trabalho de forma prematura.

Palavras-chave: Agricultura familiar, Direitos humanos, Trabalho Infantil.

ABSTRACT

The theme of this article is child labor in family farming. The overall objective is to study child labor in family farming as a perpetuated form of human rights violation in rural areas. The specific objectives are to contextualize the Brazilian legal protection against the exploitation of child labor and to investigate the determining factors of child labor in family farming. As a research problem, the following question arises: What are the main determining factors that promote the perpetuation of child labor in family farming today? The hypothesis indicates that, although child labor in family farming is a multidimensional phenomenon, the poverty situation, current in a big amount of the rural population, leading children and teenagers into helping supplementing their families' income, is the main determining factor in the perpetuation of child labor in family farming, from which other factors that influence boys and girls to enter child labor in family farming derive. The approach method is the deductive one and the procedure method is the monographic type, with the bibliographic and documentary approaches as the research techniques. As main results, it can be said that despite the fact that poverty is the main determining factor in the entry of children and teenagers into the workplace environment in the rural area, the cultural factor has a prominent role in the perpetuation of child labor in family farming, since it not only naturalizes the exploitation of child labor, reproducing the mythological culture that dignifies work, giving it a moralizing and emancipatory effect for the survival of poor families, but also reflecting on the generational factor, once that child labor in family farming is the result of reproducing the occupation of their own parents, also exploited by child labor in family farming, before minimum age limits for work were set and, due to this, coupled with low levels of schooling, have difficulties in observing the hazards of child labor exploitation in family farming in terms of children and teenagers having a healthy development, supporting their kids in entering the world of work prematurely.

Key-words: Family farming; Human rights; Child labor.

1 INTRODUÇÃO

Considerando a alta incidência de meninos e meninas explorados na agricultura familiar na contemporaneidade, este estudo tem por finalidade estudar o fenômeno do trabalho infantil na agricultura familiar enquanto violação de direitos humanos de crianças e adolescentes a partir da proteção jurídica contra a exploração do trabalho

infantil, assim como dos principais fatores determinantes do trabalho infantil na agricultura familiar.

A abordagem do tema se impõe na medida em que o trabalho infantil na agricultura familiar reflete não apenas em consequências aos sujeitos enquanto crianças e adolescentes, mas também reflete na vida adulta, pois ao afastar crianças e adolescentes da escola, os distancia das oportunidades emancipatórias no que concerne ao alívio da miséria, resultando na reprodução do ciclo intergeracional da pobreza.

O objetivo geral é estudar o trabalho infantil na agricultura familiar enquanto violação de direitos humanos perpetuada no meio rural. Os objetivos específicos consistem em contextualizar a proteção jurídica brasileira contra a exploração do trabalho infantil e investigar os fatores determinantes do trabalho infantil na agricultura familiar.

O problema de pesquisa investiga quais os principais fatores determinantes que promovem a perpetuação do trabalho infantil na agricultura familiar na sociedade contemporaneidade. Para tanto, o método de abordagem é o dedutivo e o método de procedimento é o monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica envolveu o levantamento em bases de dados, além de teses, dissertações e artigos científicos disponíveis no Banco de Teses da CAPES e no Google Acadêmico.

A hipótese indica que apesar do trabalho infantil na agricultura familiar ser um fenômeno multidimensional, a situação de pobreza, presente em grande parcela da população rural, que impulsiona crianças e adolescentes ao auxílio ao complemento da renda familiar, é o principal fator determinante na perpetuação do trabalho infantil na agricultura familiar, do qual decorrem os demais fatores que influenciam meninos e meninas no ingresso ao trabalho infantil na agricultura familiar.

O artigo científico se encontra estruturado em dois capítulos. O primeiro capítulo contextualiza a proteção jurídica brasileira contra a exploração do trabalho infantil, analisando a proteção constitucional, especialmente no que concerne aos limites mínimos de idade para o trabalho, assim como a legislação regulamentadora acerca do tema, estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Consolidação das Leis de Trabalho. O segundo capítulo investiga os principais fatores determinantes que refletem na perpetuação do trabalho infantil na agricultura familiar

na contemporaneidade, a partir de aspectos econômicos, culturais, geracionais, políticos e educacionais.

2 A PROTEÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA CONTRA A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A proteção jurídica brasileira contra a exploração do trabalho infantil possui influência na ratificação de tratados internacionais sobre a proteção de direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, das Nações Unidas (ONU), a Convenção nº 138 (sobre os limites mínimos de idade para o trabalho) e a Convenção nº 182 (sobre as piores formas de trabalho infantil), da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A trajetória histórica, jurídica e social, no Brasil, é caracterizada pelas violações de direitos das crianças e dos adolescentes, perpetuando-se, ao longo do século XX, a concepção da coisificação da infância. Além de crianças e adolescentes serem vislumbrados como meros expectadores de direitos, eram vislumbrados como seres incapazes. Os discursos sobre o menorismo, além de reproduzir o autoritarismo dos pais, dos responsáveis e das instituições, colocando crianças e adolescentes como objeto de controle adulto, reproduziam a desigualdade no reconhecimento de crianças e adolescente, em especial aqueles provenientes de famílias pobres e marginalizadas (SOUZA, 2016, p. 65).

Com a organização e mobilização de movimentos sociais, como o Movimento de Defesa do Menor, o Movimento Criança Constituinte, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua e a Pastoral do Menor, a partir de 1980, em decorrência das próprias mudanças estruturais instituídas a partir de tais movimentos, o Brasil passou a dar maior atenção à infância, o que resultou na incorporação de garantias às crianças e aos adolescentes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CUSTÓDIO, 2002, p. 50).

Com larga influência na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, a Constituição Federal de 1988 estabelece uma nova ordem no Brasil, de modo que ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, rompe definitivamente com a doutrina da situação irregular, consolidando a teoria da proteção integral. “Ser sujeito de direitos significa, para a população infanto-juvenil, deixar de ser tratada como objeto passivo, passando a ser, como os adultos, titular de direitos juridicamente protegidos” (PEREIRA, 2008, p. 20).

A Constituição Federal de 1988, no artigo 227, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, institui a tríplice responsabilidade compartilhada, incumbindo a família, a sociedade e o Estado à concretização de direitos fundamentais básicos às crianças e adolescentes, como o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além do dever de proteção de crianças e adolescentes de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito pelo constituinte brasileiro, impõe que a proteção alcance sua amplitude máxima, incluindo-se a observância dos limites etários para admissão ao emprego ou trabalho, em qualquer das suas formas. O caráter econômico, decorrente da exploração do trabalho, não se coaduna com os princípios da dignidade humana e da prioridade absoluta, tampouco com a teoria da proteção integral, consagrada pela Constituição Federal de 1988 (REIS, 2015, p. 116).

O artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal estabelece os limites mínimos de idade para o trabalho, proibindo qualquer modalidade de trabalho àqueles com idade inferior aos dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Com relação ao trabalho noturno, insalubre e perigoso, a Constituição Federal veda àqueles com idade inferior aos dezoito anos de idade, tendo em vista as nefastas consequências ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes (BRASIL, 1988).

Diante dos limites mínimos de idade para o trabalho se pode se extrair o conceito jurídico de trabalho infantil, do qual se constata a vedação absoluta a qualquer modalidade de trabalho às crianças e aos adolescentes antes dos dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade. Além de assegurar a proteção de crianças e adolescentes contra a exploração do trabalho infantil, tal previsão busca garantir a conclusão da educação fundamental, com dedicação exclusiva aos estudos.

Com a função de regulamentar o texto constitucional sobre a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069, de 13 de junho de 1990, além de reconhecer que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana, lhes assegura oportunidades e facilidades para proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, vedando qualquer forma de discriminação (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 consubstancia-se num moderno instrumento jurídico-político de proteção e de promoção aos direitos da infância e da adolescência no Brasil. O Estatuto da Criança e do Adolescente surgiu no ordenamento jurídico, principalmente, pela necessidade de regulamentar o dispositivo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e para contemplar numa lei específica a doutrina da proteção integral (LIMA; VERONESE, 2012, p. 54).

Ao ratificar o texto constitucional no que tange aos limites mínimos de idade para o trabalho, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a regulamentação acerca do trabalho noturno, o definindo como o trabalho realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte, além de restringir a realização do trabalho infantil em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e aqueles realizados nos horários e locais que não permitam a frequência na escola.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no que concerne à formação técnico-profissional, prevê a observância de três critérios: a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regulamentar, a atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente e o horário especial para o exercício das atividades, em face dos malefícios resultantes do trabalho infantil ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

A proteção celetista, promovida pela Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, juntamente com a proteção constitucional e a proteção estatutária, integra o microssistema brasileiro de proteção contra a exploração do trabalho infantil, na medida além de ratificar os limites mínimos para o trabalho, determina parâmetros de proteção ao adolescente trabalhador.

Os princípios protetores estabelecidos na Consolidação trataram de sistematizar a regulamentação anteriormente realizada em relação ao trabalho de crianças e adolescentes, somando-se a esta a marcante influência das normas internacionais emitidas pela Organização Internacional do Trabalho que pressionava seus países signatários a um disciplinamento de cunho protetor quanto à questão em análise (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 128).

Apesar do parágrafo único do artigo 402 da Consolidação das Leis de Trabalho mencionar a permissão ao “serviço em oficinas em que trabalhem exclusivamente pessoas da família do menor e esteja este sob a direção do pai, mãe ou tutor” (BRASIL, 1943), este artigo se encontra tacitamente revogado, pois é contrário ao

microssistema de proteção contra a exploração do trabalho infantil, internacional e brasileiro.

A proteção celetista contra a exploração do trabalho infantil, no que tange aos limites mínimos de idade para o trabalho, vem sendo substituída pelo Direito Constitucional, pelo Direito da Criança e do Adolescente e pelo Direito Internacional, apresentando uma forte tendência de libertação, pois pouco inova nesse campo, apenas regulamentando a aprendizagem e os direitos trabalhistas do adolescente (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 135).

Dessa forma, a proteção jurídica brasileira contra a exploração do trabalho infantil, com grande influência internacional, é estabelecida a partir da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 que, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, incumbe à família, à sociedade e ao Estado o dever de colocá-los a salvo de qualquer forma de exploração, além de disciplinar, os limites mínimos de idade para o trabalho, no artigo 7º, inciso XXXIII e, estendendo-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Consolidação das Leis de Trabalho, formam um microssistema de proteção contra a exploração do trabalho infantil.

3 OS FATORES DETERMINANTES DO TRABALHO INFANTIL NA AGRICULTURA FAMILIAR

O trabalho infantil é um fenômeno multidimensional que atinge grande parcela de crianças e adolescentes, nas mais diversas sociedades. No Brasil, apesar dos indicadores terem reduzido de forma significativa nos últimos anos, de acordo com os dados do Censo IBGE de 2010, permanecem em situação de trabalho infantil 3,4 milhões de crianças e adolescentes.

Pocos debates llaman tanto la atención a la sociedad como el polémico tema del trabajo infantil. No cabe duda de que este asunto no es nuevo, ya que la explotación de mano de obra infantil tiene antecedentes históricos comprobados en culturas, tiempos y lugares diversos a lo largo y ancho de los cuatro puntos cardinales del mundo (BORBA, 2010, p 37).

Não obstante aos significativos avanços dos indicadores de desenvolvimento humano sobre as crianças e adolescentes, as situações de desigualdade e violações de direitos entre crianças e adolescentes impõem o melhoramento constante dos mecanismos de concretização dos direitos fundamentais destes, na medida em que a

fragilidade das políticas públicas permanece presente na realidade brasileira (CUSTÓDIO, 2019, p. 150).

O trabalho infantil na agricultura familiar representa uma das mais graves espécies de violações de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes, pois lhes retira o direito ao acesso a uma infância adequada à peculiar condição de pessoas em processo de desenvolvimento. Por esse motivo, a exploração do trabalho infantil na agricultura familiar não pode ser vislumbrada a partir de uma única dimensão, visto que relacionada a um complexo conjunto de fatores econômicos, culturais, geracionais, políticos e educacionais.

O fator econômico, inevitavelmente, é a principal causa do trabalho infantil na agricultura familiar, já que a situação de pobreza e desigualdade social se encontra localizada, na maior parte, no meio rural. Diante da baixa renda auferida pelos pais, crianças e adolescentes são compelidos a ingressar no mundo trabalho antes da idade adequada, resultando em resulta em diversas consequências físicas, psicológicas, econômicas e educacionais às crianças e aos adolescentes em situação de trabalho infantil na agricultura familiar.

A decisão de a criança trabalhar, ou não, fica parecendo uma deliberação familiar ou, dito de outro modo, de pobreza de oportunidades outra face da mesma moeda. Nesta, as crianças vão ao trabalho porque não têm outras oportunidades. Levando em consideração que, no Brasil, as crianças frequentam escolas apenas durante meio período, que existem dificuldades de guarda dos filhos, que persistem distâncias muito grandes entre a escola e a casa, tudo isto pode concorrer na deliberação familiar de pôr os filhos para trabalhar, ao invés de deixa-los ociosos (CONDE, LENCINA, VENDRAMINI, VILELLA, 2009, p. 21).

A perpetuação do trabalho infantil na agricultura ocorre, fundamentalmente, pelas precárias condições de vida das famílias residentes no meio rural que, deixando de visualizar as consequências decorrentes do trabalho infantil e, em decorrência do próprio histórico de exploração econômica familiar, acabam por apoiar seus filhos na decisão de ingressar no mundo do trabalho antes dos limites mínimos de idade adequados.

Em um primeiro momento, o trabalho infantil na agricultura familiar representa uma alternativa ao alívio da miséria da população residente no meio rural. Porém, a exploração do trabalho infantil na agricultura familiar não atua de forma positiva à situação financeira de crianças e adolescentes, tampouco de suas famílias, na medida em que nem sempre ocorre o recebimento de rendimentos econômicos às crianças e

aos adolescentes em situação de trabalho infantil e, quando ocorre, tais valores mostram-se insuficientes ao alívio da pobreza e da miséria das famílias.

Aliado ao fator econômico, a cultura que naturaliza o trabalho infantil, atribuindo-lhe caráter moralizador, é uma das causas determinantes da exploração do trabalho infantil na agricultura familiar. Nesse contexto, os mitos que naturalizam a exploração econômica de meninos e meninas no meio rural em benefício ao auxílio no sustento das famílias exercem influência significativa na perpetuação das práticas dessa natureza, uma vez que reproduzem o trabalho infantil como algo positivo.

[...] a força da noção cultural segundo a qual o trabalho é bom para crianças dificulta a problematização da questão. Existe uma mentalidade muito disseminada no imaginário popular que professa que o trabalho infantil é algo importante e educativo para as crianças pois, além das mesmas “aprenderem uma profissão”, sentiriam na pele as dificuldades do mundo do trabalho desde cedo e assim não seriam indolentes ou preguiçosas no futuro (BOAS PRÁTICAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, 2003, 164).

A cultura mitológica que perpetua a exploração do trabalho reproduz expressões como “é melhor trabalhar do que roubar”, “o trabalho da criança ajuda a família”, “é melhor trabalhar do que ficar nas ruas”, “trabalhar desde cedo acumula experiência para trabalhos futuros”, “é melhor trabalhar do que usar drogas” e “trabalhar não faz mal a ninguém” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009), demonstrando os desafios acerca do enfrentamento do trabalho infantil na agricultura familiar na sociedade contemporânea.

A família atua de forma significativa no processo de reprodução cultural do trabalho infantil na agricultura familiar, na medida em que as práticas de trabalho infantil se encontram instituídas no meio familiar. Os pais, na maioria das vezes, naturalizam o trabalho infantil, deixando de observar a gama de malefícios que dele decorre ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes porque também desempenharam atividades na lavoura na infância.

Além da cultura que dignifica o trabalho infantil ser incompatível com o atual panorama dos direitos humanos, atribui caráter discriminatório à expressão “trabalho enobrecedor”, pois ao determinar a função disciplinadora ao trabalho infantil para evitar a ociosidade de crianças e adolescentes, relaciona a marginalidade apenas às populações mais pobres, reproduzindo a ultrapassada lógica menorista (SOUZA; SOUZA, 2010).

Convencer muitos setores da sociedade e do Estado do fato de que não é o trabalho precoce, mas sim a educação que, que pode garantir um futuro

melhor, continua a ser um grande desafio. Mesmo depois de muitos anos de luta contra o trabalho infantil, a mentalidade que durante séculos levou crianças ao trabalho ainda está presente em muitos setores da população brasileira. Crianças e adolescentes submetidos à criminalidade, ao narcotráfico, à exploração sexual e à condições análogas à escravidão dentre outras atividades classificadas como as piores formas de trabalho infantil revelam como persiste no país uma mentalidade perversa, capaz de negar a própria condição de ser humano às novas gerações de cidadãos e cidadãs (PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR, 2011, p.12).

Situações de desigualdade e injustiça fortalecem a perpetuação do trabalho infantil, de modo que a insuficiência de políticas públicas de efetivação dos direitos sociais de crianças e adolescentes é um dos fatores determinantes que conduzem crianças e adolescentes ao ambiente de trabalho, impossibilitando a fruição dos direitos relacionados à peculiar condição de pessoas em processo de desenvolvimento (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 101).

A falta de acesso escolar também reproduz o ingresso de meninos e meninas ao trabalho infantil na agricultura familiar. Em razão das longas distâncias entre a residência e a escola, crianças e adolescentes são afastados a cada dia do ambiente escolar. Ao ingressarem no trabalho infantil na agricultura familiar, crianças e adolescentes passam a evadir-se da escola, diante do cansaço decorrente das atividades desempenhadas na lavoura, que se mostram inadequadas à peculiar condição de pessoas em processo de desenvolvimento.

Nesse processo, o trabalho infantil na agricultura familiar é o resultado de um complexo conjunto de fatores, pois apesar do fator econômico ser o principal determinante na exploração do trabalho infantil, não é o único. A cultura que naturaliza a exploração do trabalho infantil, reproduzindo mitos que dignificam o trabalho infantil e negam a existência dos prejuízos que dele decorrem, da mesma forma, é responsável pela perpetuação do trabalho infantil na agricultura familiar. A reprodução geracional do trabalho desempenhado pelos pais durante a infância, além dos fatores políticos, relacionados à insuficiência de políticas de efetivação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, assim como a dificuldade ao acesso escolar, são fatores que atuam de forma significativa no ingresso ao trabalho infantil na agricultura familiar.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho infantil na agricultura familiar perpetua-se na sociedade contemporânea por um complexo conjunto de fatores econômicos, culturais, geracionais, políticos e educacionais. Apesar dos indicadores do trabalho infantil terem diminuído de forma significativa nos últimos anos, a exploração de mão de obra infantil permanece presente no cotidiano de grande parcela de meninos e meninas que vivem no meio rural.

Com a abordagem da proteção jurídica brasileira contra a exploração do trabalho infantil, demonstrou-se que ao incorporar a teoria da proteção integral, a Constituição Federal reconheceu crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, incumbindo à família, à sociedade e o Estado não apenas a concretização de um rol de direitos fundamentais básicos às crianças e adolescentes, mas também o dever de colocá-los a salvo de qualquer forma de exploração.

Nesse contexto, a Constituição Federal previu, no artigo 7º, inciso XXXIII, os limites mínimos de idade para o trabalho, proibindo-o àqueles com idade inferior aos dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e, nos casos de trabalhos noturnos, insalubres e perigosos, proibiu àqueles com idade inferior aos dezoito anos de idade. Aliados à Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como a Consolidação das Leis de Trabalho integram o microssistema de proteção contra a exploração do trabalho infantil.

Ao investigarem-se quais os principais fatores determinantes que promovem a perpetuação do trabalho infantil na agricultura familiar na sociedade contemporânea, confirmou-se a hipótese, constatando-se que a condição de pobreza é o principal fator que motiva crianças e adolescentes a ingressarem de forma prematura. Por outro lado, a pobreza não é causa exclusiva do trabalho infantil, uma vez que a cultura que naturaliza a exploração de crianças e adolescentes permanece instituída na sociedade, em favor do alívio da miséria das famílias pobres. Fatores como a reprodução geracional da ocupação dos próprios pais, que muitas vezes apoiam seus filhos no ingresso ao mercado de trabalho por compreenderem o trabalho infantil como algo positivo ao sustento da família, assim como fatores políticos, decorrente da fragilidade das políticas públicas de concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, além dos fatores educacionais, atuam significativamente na perpetuação do trabalho infantil na agricultura familiar.

5 REFERÊNCIAS

AUED, Bernardete Wrublevski; VENDRAMINI, Célia Regina (org.). **A persistência do trabalho infantil na indústria e na agricultura (Santa Catarina no contexto brasileiro)**. Florianópolis: Insular, 2009.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a **Consolidação das Leis de Trabalho**. Brasília, DF: 1943.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29/07/2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Boas Práticas de Combate ao Trabalho Infantil: Os 10 anos do IPEC no Brasil / Organização Internacional do Trabalho**. Brasília: OIT, 2003.

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. 2ed. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

BORBA, Klebia María Ludgerio. **La cuestión del trabajo infantil en Brasil: políticas públicas socioculturales a lo largo de la historia**. La educación como clave para la minimización. Tese (Doutorado em Direito). Departamento de Derecho del trabajo y trabajo social, Universidad de Salamanca, 2010.

CUSTÓDIO, André Viana. **O trabalho da criança e do adolescente: uma análise da capacidade jurídica e das condições para o seu exercício no direito brasileiro**. (Monografia de Graduação) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multidéia, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: Ed. OAB/SC, 2007.

CUSTÓDIO, André Viana. A proteção integral ao desenvolvimento de crianças e adolescentes: direitos humanos e políticas públicas. In: **70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Educação Humanizadora**. HAUSCHILDT, George Zago Tonini; MIOLA, Alexsandro; SILVA, Jolair da Costa (orgs.). Santa Maria: Biblos, 2019.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

REIS, Suzéte da Silva. **Ações e estratégias de políticas públicas para o enfrentamento da exploração do trabalho infantil nos meios de comunicação no marco da teoria da proteção integral aos direitos da criança e do adolescente.** Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015.

SOUZA, Ismael Francisco de; SOUZA, Marli Palma. **O Conselho Tutelar e a erradicação do trabalho infantil.** Ed. Unesc, 2010.

SOUZA, Ismael Francisco de. **O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI):** estratégias para a concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015.